CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel (70 %), para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

I – Terminal Rodoviário Intermunicipal;

II – Terminal de Transporte Urbano;

III – Secretarias Municipais;

IV – Escolas;

V – Centros Municipais de Educação Infantil;

VI – Unidades de Saúde;

VII – Hospitais Municipais;

VIII – Repartições Públicas Municipais em geral;

IX– Outros.

Parágrafo único: Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

§ 1º As informações nas placas deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool gel para a higienização das mãos e o número e data de publicação desta Lei.

§ 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

I – metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);

II – ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);

III – fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa à obrigatoriedade de colocação de recipientes que armazenem álcool em gel, para que as pessoas que ali circulam possam fazer a higienização das mãos de forma prática, rápida e eficaz. Pesquisas mostram que cédulas de dinheiro usadas contêm mais de vinte mil tipos de bactérias, assim como corrimãos de ônibus, cujas bactérias aumentam em quase seis vezes o risco de contrair gripes e resfriados, além de diversas outras doenças que podem ser evitadas com a simples assepsia das mãos com o álcool gel, já que nem sempre é possível lavar as mãos com água e sabão. Espaços públicos, com grande circulação de pessoas são locais que precisam da disponibilização do álcool em gel, que é de baixo custo e evitaria maiores gastos com saúde.

Salvador, 02 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR

Presidente